dos do impôsto de consumo sôbre eletricidade, devidos pela Prefeitura áquela exatoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Vicente Lopes da Silva

Ernesto Ludovico - Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. Sec.

Lei nº 848, de 2 de setembro de 1960.

Autoriza cooperação e abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperação na construção da Lanterna das Escolas Reunidas "João Alves de Paiva", de Planura, dêste município com a importância de Cr$ 10.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer à despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 10.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Vicente Lopes da Silva

Ernesto Ludovico

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.
O sec.

Lei nº 849, de 2 de setembro de 1960.

Autoriza cooperação na construção de prédio escolar e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar na construção do prédio escolar da fazenda "São Mateus", dêste Município, cujas obras serão realizadas por iniciativa dos srs. Atercides Francisco de Souza, Elias Ferreira de Queiróz, Gedor Ferreira de Queiróz, e José Fernandes de Menezes, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 8.000,00.

Art. 2º - O auxilio de que trata o art. 1º, que se constituirá de um milheiro de telhas francezas, só será pago quando estiver terminado o madeiramento do telhado do referido prédio.

Art. 3º - Para ocorrer o pagamento de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 8.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Necine Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.